

LEI Nº 4275/96

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ - CODEM

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM terá ainda as seguintes atribuições:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

III - Estabelecer diretrizes com vistas as geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V - Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Maringá, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a

atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII - Divulgar as empresas e produtos de Maringá, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º. O CODEM compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

Art. 4º. Integram o Plenário do CODEM:

I - O Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II - Um Secretário Municipal, representando os setores da Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

III - O Secretário Municipal de Planejamento;

IV - O Secretário Municipal de Fazenda;

V - Um representante do SINDUSCONOR, um do SECOVI e um da APRAS;

VI - O Reitor da Universidade Estadual de Maringá;

VII - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE;

VIII - Quatro representantes da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM, sendo o seu Presidente e representantes dos setores do comércio, indústria e serviços, por ela indicados;

IX - Três representantes da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

X - Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Maringá e outro pelo Sindicato Patronal Rural;

XI - Um representante dos sindicatos patronais;

XII - Um representante dos sindicatos de trabalhadores no comércio, indústria e agricultura;

XIII - Um representante dos veículos de comunicação;

XIV - Um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe.

Art. 5º. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - De Assuntos Comunitários;
- II - De Assuntos Universitários;
- III - De integração Tecnológica;
- IV - De atração de Investimentos;
- V - De Agricultura e Agroindústria;
- VI - De Comércio e Serviços;
- VII - Do Comércio Exterior;
- VIII - Da Construção Civil e Setor Imobiliário.

Art. 7º. A Câmara de Assuntos Comunitários será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Rotary Clubes de Maringá;
- II - Lions Clubes de Maringá;
- III - Lojas Maçônicas;
- IV - Federação das Associações de Bairros de Maringá;
- V - Arquidiocese de Maringá;
- VI - Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá - OPEM;
- VII - Do Conselho da Mulher Empresária e Executiva da ACIM.

Art. 8º. A Câmara Técnica de Assuntos Universitários será composta por:

- I - Três representantes da Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- II - Um representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino de Maringá - SINTEMAR;
- III - Um representante da ADUEM - Associação dos Docentes da UEM;
- IV - Um representante das instituições privadas de ensino superior de Maringá;
- V - Um representante de cada um dos Conselhos oficiais de regulamentação de profissionais liberais, como: Ordem dos

Advogados do Brasil - OAB; Conselho Regional de Medicina - CRM; Conselho Regional de Odontologia - CRO; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; Conselho Regional de Economia - CORECON; Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Farmácia.

Art. 9º. A Câmara Técnica de Integração Tecnológica será composta por:

I - Um representante da Universidade Estadual de Maringá - UEM;

II - Um representante do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR;

III - Um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET;

IV - Um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Maringá - SINDIMENTAL, Sindicato da Indústrias do Vestuário de Maringá - SINDIVEST, Associação dos Produtores de Alcool e Açúcar do Estado do Paraná - ALCOPAR, Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Noroeste do Paraná - SINDUSCONNOR;

V - Um representante da Cooperativa dos Cafeicultores de Maringá - COCAMAR.

VI - Um representante do Conselho Permanente do Jovem Empresário de Maringá.

Art. 10. A Câmara Técnica de Comércio e Serviços será composta por:

I - Um representante do setor de comércio atacadista;

II - Um representante do setor do comércio varejista;

III - Um representantes das empresas hoteleiras;

IV - Um representante das agências de viagens e turismo;

V - Um representante da Sociedade Médica de Maringá;

VI - Um representante da Associação dos Hospitais de Maringá;

VII - Um representante da Associação Paranaense de Consultores de Empresas - APCE..

Art. 11. A Câmara Técnica de Atração d Investimentos terá a seguinte composição

I - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

II - Um representante da Universidade Estadual de Maringá - UEM;

III - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IV - Um representante da Associação Maringaense da Imprensa;

V - Um representantes das empresas de mídia;

VI - Um representante de cada um dos bancos oficiais localizados em Maringá;

VII - Um representante da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;

VIII - Um representante de cada um dos seguintes órgãos estatais:

Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

Instituto Ambiental do Paraná - IAP e

Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR.

IX - Um representante da Associação Paranaense de Consultores de Empresas - APCE.

Art. 12. A Câmara Técnica de Agricultura será composta por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

II - Um representante da Sociedade Rural de Maringá;

III - Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura;

IV - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER;

V - Um representante da Associação dos Agrônomos de Maringá;

VI - Um representante do Sindicato Rural Patronal de Maringá;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maringá.

Art. 13. A Câmara Técnica de Comércio Exterior será composta por:

I - Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM;

II - Dois representantes da Coordenadoria Regional de Maringá da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

III - Um representante do Centro de Exportação do Paraná - CEXPAR;

IV - Um representante da Estação Aduaneira do Interior;

V - Um representante do Serviço de Assistência às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VI - Um representante do setor de comércio exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 14. A Câmara Técnica de Construção Civil e Setor Imobiliário será composta por:

I - Dois representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Noroeste do Paraná - SINDUSCONNOR;

II - Um representante do Sindicato das Empresas de Corretagem e Venda de Imóveis - SECOVI;

III - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

IV - Um representante da Associação Paranaense das Empreiteiras de Obras Públicas - APEOP;

V - Um representante da Secretaria de Planejamento do Município;

VI - Um representante da Associação dos Engenheiros de Maringá;

VII - Um representante da Associação Paranaense de Administração de Imóveis - APADI;

VIII - Um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI.

Art. 15. Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo. Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 16. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CODEM propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 17. O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica permanente terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 19. Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 20. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 21. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº. [3.335/93](#).

Paço Municipal, 16 de setembro de 1996.

Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal